

DECRETO Nº 5191/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

NORMATIZA HORÁRIO PARA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 57 da Lei Municipal nº 3004/2009 de 21-12-2009, decreta:

Art. 1º O serviço de vigilância dos servidores no cargo de VIGILANTE, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação, será executado nos seguintes horários:

I - Parque de Máquinas:

- segunda a sexta-feira: 11h30 às 13h30min e 18h às 22h30min
- sábados, domingos e feriados: 7h às 19h
- segunda a domingo: 19h às 07h

II - Cemitério Público Municipal e Praça Central:

- segunda a domingo: 19h à 1h.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação o controle dos turnos previstos nos artigo 1º, bem como a escala necessária para o cumprimento de 12 horas noturnas e diurnas em sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Os servidores abrangidos por este Decreto deverão registrar no controle do ponto biométrico digital a entrada e saída dos turnos descritos no artigo 1º.

Art. 4º Para percepção de serviço extraordinário será descontada a carga horária do cargo de VIGILANTE disposta na Lei Municipal nº 3005/2009.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em **1º de julho de 2014**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de junho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-06 a 10-07-2014.